



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 296/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho que *“Declara de Utilidade Pública o Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz – CEFAZ, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando, portanto, o requisito de anterioridade e dos cargos de Diretoria não serem remunerados, não foi constatada a observância aos demais requisitos requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e reciprocidade social**

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneados** desde que seja apresentada documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que dele faça constar documento ou relato da constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 22 de abril de 2025

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **6B5F366D10967F374610BA647023D4E2014CB600B913DB9156FFD5E3DC42B7D3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **9F8D1A49B3D55086C3F30D4186A03CC46F92FF33959A8432E1AEE7BFA732B95A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:24

Checksum: **699057ED6AD06F4630E7BA6E47FED67769EE8BE3199D4E26332A36517B0059C5**

